

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 831/82

INTERESSADO : DELEGACIA DE ENSINO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE ALUNOS DA EEPG "MANOEL MARTINS", EM MORRO AGUDO.

RELATORA : CONS^a CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ

PARECES CEE : Nº 0234 /84 - CEPG - APROVADO EM 22 / 2 / 84

1. HISTÓRICO:

1.1 Em decorrência de recomendação contida no Parecer CEE nº 1760/82, prolatado pelo Cons. Bahij Amin Aur, sobre graves irregularidades na vida escolar da aluna Maria Aparecida de Souza, da EEPG "Manoel Martins", de Morro Agudo, a Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra procedeu a um levantamento nessa escola e constatou a existência de mais três alunos cuja situação estava irregular. Diante disto, oficiou a este Conselho solicitando providências para a regularização da vida escolar dos mesmos, anexando para tanto a documentação necessária à sua apreciação.

São eles os que seguem:

1.2.1 ERONILZA DE ALMEIDA - Em 1974 cursou a 5ª série, tendo sido reprovada em Ciências com a média 4,1. Deixou de submeter-se a exames de 2ª época. Não obstante, matriculou-se em 1975 na 6ª série e foi reprovada. Nada mais há em seu prontuário e pelo que consta dos autos, pode-se inferir que abandonou os estudos a partir daí.

1.2.2 JOSÉ JORGE DOS SANTOS - Em 1974, cursou a 7ª série, tendo prestado exames de 2ª época em Português, Matemática e Inglês. Foi reprovado em Matemática com média 3,1 e Inglês, com 4,9. Em 1975 foi indevidamente matriculado na 8ª série, na qual foi reprovado em todas as disciplinas. Tudo leva a crer que abandonou os estudos no 4º bimestre desse ano, pois apresentou excessivo número de ausências e teve nota zero em todos componentes curriculares. Cursou a 8ª série por mais dois anos consecutivos (1976 e 1977) e foi reprovado novamente na totalidade dos componentes curriculares. Não mais voltou a essa escola, presumindo-se que, também, tenha desistido de estudar.

1.2.3 PAULO César DA SILVA - Em 1976 cursou a 5ª série e após ter-se submetido a recuperação ficou retido com conceito D em Ciências e Programas de Saúde e Estudos Sociais. Utilizando-se de lápis alteraram-se os dois conceitos D para C e o resultado final para "Promovido". Na Ata de Resultados Finais foram transcritos os resultados decorrentes da alteração, ou seja, conceito C, nos dois componentes e "Promovido". A Comissão encarregada de proceder ao levantamento para dirimir a dúvida, recorreu à Ata do Conselho de Classe, tendo encontrado o conceito D em ambos os componentes e o resultado final "REPROVADO". Em 1977, o aluno foi matriculado na 6ª série e foi reprovado. Em 1978 foi novamente reprovado na 6ª série. Transferiu-se em 1979 para outra escola, com direito a matricular-se na 6ª série.

1.3 Ao encerrar o seu ofício de encaminhamento, assim se pronuncia o Delegado de Ensino substituto: "Ressalte-se que tais ocorrências verificaram-se em época de desorganização administrativa, ocasionada pelo despreparo do pessoal da Secretaria da Escola, conforme constatou a Comissão de Sindicância designada para apurar as responsabilidades referentes à situação da aluna Maria Aparecida de Souza, objeto de pronunciamento do Egrégio Conselho sob Parecer nº 1760/82. Somos, pois, de parecer que, s.m.j., nada impede o acolhimento desta petição, ora encaminhada ao Conselho Estadual de Educação".

1.4 O expediente foi analisado pela DRE de Ribeirão Preto, pela Coordenadoria de Ensino do Interior e veio ter a este Conselho através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO:

2.1 As irregularidades aqui analisadas são fruto do levantamento efetuado por uma Comissão de Supervisores da D.E. de São Joaquim da Barra, na EEPSG "Manoel Martins", em Morro Agudo, em cumprimento à determinação contida no Parecer 1760/82.

2.2 O referido parecer analisou a vida escolar da aluna Maria Aparecida de Souza que concluiu o 1º grau. na referida escola em 1976, embora reprovada na 5ª série em 1973, na 6ª série em 1974 e na 7ª série em 1975. Esse fato gerou sindicância na escola, visando a apuração de responsabilida-

des. Essa chegou à inusitada conclusão de que "a culpa era impessoal" e assim, ninguém deveria ser punido, nem funcionários, nem a aluna.

2.3 Os casos em tela apresentam, guardadas as suas peculiaridades, as mesmas características do relatado no Parecer CEE nº 1760/82, senão vejamos:

2.3.1 ERONILZA DE ALMEIDA, reprovada na 5ª série em 1974 matriculou-se na 6ª em 1975, na qual foi reprovada. Ao que consta abandonou os estudos em 1976.

2.3.2 JOSÉ JORGE DOS SANTOS, reprovado na 7ª série em 1974, matriculou-se na 8ª série em 1975 na qual foi reprovado sucessivamente até o ano letivo de 1977, presumindo-se também que a partir de 1978 tenha abandonado os estudos.

2.3.3 PAULO CÉSAR DA SILVA, reprovado na 5ª série em 1976, foi matriculado na 6ª série no ano seguinte, sendo reprovado por dois anos sucessivos (1977 o 1978). Em 1979 transferiu-se para a 6ª série de outra escola.

2.4 É lamentável constatar-se que, dos três alunos implicados, apenas um, provavelmente, continuou seus estudos. As reprovações sofridas por eles, depois de serem indevidamente promovidos demonstram, de maneira inequívoca, que eles foram mais vítimas do que agentes das irregularidades. O tempo decorrido também deve pesar no saneamento de suas vidas escolares. Assim, manifestamo-nos pela sua regularização, através da convalidação das matrículas indevidamente efetivadas.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, convalidam-se as matrículas e os atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos da EE PSG "Manoel Martins", em Morro Agudo, DE de São Joaquim da Barra, conforme se segue:

- 1 - ERONILZA DE ALMEIDA, na 6ª série do 1º grau, em 1975.
- 2 - JOSÉ JORGE DOS SANTOS, na 8ª série do 1º grau, em 1975.
- 3 - PAULO CÉSAR DA SILVA, na 6ª série do 1º grau, em 1977.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1984

A) Consª Cecília Vaconcellos L. Guaraná
Relatora

PROCESSO CEE Nº 831/82 - PARECER CEE Nº 0234 / 84 .

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08-02-84

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984

a) CONSº CÉLIO EENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE